



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

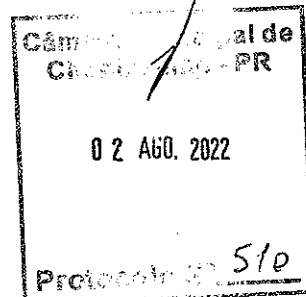
Paraná

Câmara Municipal
Chopinzinho - PR

09 AGO. 2022

DEFERIDO

INDICAÇÃO Nº 145/2022



Excelentíssimo Senhor

ENIO VALDIR CENI

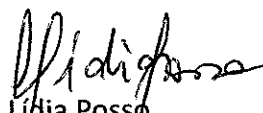
Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

A vereadora infra-assinada no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Executivo Municipal a realização de projeto visando a instalação de lixeiras para dejetos de animais em locais pertinentes do município e também, a instalação de lixeiras públicas.

Considerando a limpeza da cidade e o destino correto dos resíduos animais, tal ação proporcionará maior conforto aos munícipes que passeiam com animais nas ruas de Chopinzinho. A instalação de lixeiras públicas, reitera a indicação nº 205/2021, de autoria do vereador Saimon Miri, e assim como as lixeiras para dejetos animais, fornecerá a garantia de uma cidade mais limpa, favorecendo a coleta de lixo pelos serviços públicos municipais, para os moradores, para que evitem jogar lixo em locais impróprios, gerando um círculo benéfico a toda população, preservando o meio ambiente e a estética do município.

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho, 02 de agosto de 2022.


Lídia Posso
Vereadora

LEI Nº 15.602, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a instalação de
lixeiras especiais para
dejetos animais no
Município de Curitiba.

publicada no DOM de 05/03/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba a instalar lixeiras especiais para coleta de dejetos animais nas ruas e parques municipais de Curitiba.

Art. 2º A instalação e manutenção das lixeiras específicas, assim como o recolhimento, transporte e destinação final dos dejetos, poderão ser realizadas através de empresas parceiras, por meio de convênios entre a empresa parceira e o Município de Curitiba.

Art. 3º As empresas parceiras serão responsáveis pelos custos de instalação e manutenção das lixeiras específicas, bem como pelos custos de recolhimento, transporte e destinação final dos dejetos, mediante a contrapartida da utilização temporária dos espaços institucionais e de publicidade nas próprias lixeiras, segundo padrões a serem fornecidos pelo Município.

Parágrafo único. O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas e propaganda eleitoral.

Art. 4º A participação no programa formalizar-se-á através de convênios entre a empresa parceira e o município de Curitiba.

§ 1º A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º Mais de uma lixeira poderá ser objeto de parceria de uma mesma

empresa-parceira.

§ 3º A empresa parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

Art. 5º A adesão à parceria por parte da empresa será formalizada por proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O projeto de melhorias deverá observar critérios pré estabelecidos pelo município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do executivo municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas lixeiras, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de março de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal